Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2124/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/18114/2013
PROTOCOLO	: 1455648
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DARCY FREIRE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 2/2012, realizado pelo Município de Douradina, objetivando a contratação de empresas para a aquisição de materiais de limpeza para serem utilizados nas diversas secretarias do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Darcy Freire, prefeito à época.

O objeto do presente certame foi adjudicado às empresas: Irmãos Sarruf Ltda ME; Osilva Batista de Lima ME e RT Sakai & Cia Ltda ME.

O procedimento licitatório em apreço foi julgado por meio da Deliberação AC02-1175/2016 (peça 24), que declarou irregular o Pregão Presencial n. 2/2012 e apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da ausência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) das empresas adjudicadas.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1755, edição do dia 13 de abril de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-8571/2019, o ex-prefeito de Douradina, Sr. Darcy Freire, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-1175/2016, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o Sr. Darcy Freire, ex-prefeito do Município de Douradina, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Deliberação AC02-1175/2016, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 34).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc